

to de seu mecanismo de proteção. In: *Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos – Legislação e jurisprudência*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001.

WEBER, Albrecht. Estado social, direitos fundamentais sociais e segurança social na República Federal da Alemanha. In: BARROS, Sérgio Rezende de & ZILVATI, Fernando Aurélio (orgs.). *Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Dialética, 1999.

WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 79, 1997.

Capítulo 2

DIREITO AMBIENTAL E TURISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

REGINA CÉLIA MARTINEZ*

INTRODUÇÃO

O turismo é um dos setores mais dinâmicos da economia. Pelo estímulo das relações com intercâmbio de pessoas e serviços permite a integração, o crescimento e o desenvolvimento do município, do Estado-membro e do País e, na esfera individual, o exercício pleno do direito ao lazer, preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

No Brasil a natureza proporcionou muitos recursos, belezas que se destacam. Ocorre que, na medida em que muitos seres humanos querem usufruir de todos os recursos e belezas naturais, culturais e artificiais, se a força do poder público não está presente, encontramos verdadeiros desastres ambientais envolvendo não só vandalismo como ocupações irregulares, movimentos de ir e vir desordenados que impactam frontalmente o meio ambiente e, por conseguinte, acarretam danos algumas vezes considerados irreversíveis. Cumpre salientar que normalmente o turismo pretende mostrar o belo, o sol, o mar, a praia, a neve como integrantes de momentos inesquecíveis e válidos em relação aos seus custos.

Notícias pela mídia e outras não divulgadas, mas de grande impacto para o Direito Ambiental e o Turismo, merecem atenção dos profissionais, empresários e autoridades das referidas áreas, na medida em que afetam dire-

* Advogada, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP. Professora nos programas de Graduação e Pós-Graduação das Faculdades Metropolitanas Unidas, com experiências seguintes disciplinas: Tutela de Direitos Difusos e Coletivos, Direito Internacional e Direito Ambiental. Atuou no Curso de Hotelaria e Turismo da FMU e no Curso de Turismo da UNAERP-Guarujá.

tamente a economia, a comunicação, a segurança, a proteção do consumidor e a eliminação de barreiras técnicas e comerciais, inviabilizando, assim, a excelência na área.

Problemas com segurança, ausência de voos interligados no país e preços elevados¹, estradas sem estrutura e inseguras, ausência de infraestrutura, ocupação irregular, desorganização social, falta de criatividade, informação e de recepção organizada ao turista, ausência de mapas gratuitos, atividades perigosas sem orientação ao turista e desrespeito às normas ambientais servem de exemplos dos itens que deverão ser acompanhados com mais atenção pelas autoridades.

Ações positivas devem ser destacadas para que sirvam de paradigma, como, por exemplo: a distribuição de mapas para identificação dos bens e a entrega de chapéus de boas-vindas aos turistas em Fortaleza, a apresentação dos cancionários em Conservatória, a preservação das construções e ruas em Parati e a estrutura do circuito turístico Gramado e Canela, dentre outros.

Ações negativas como mapas jogados em desordem no balcão de atendimento ao turista sem ninguém para atender, insegurança, ausência de mapas, de circuito turístico, de informação no município sobre o que há para conhecer, degradação do ambiente, casarios antigos inseguros e até destruídos são alguns dos exemplos de situações que efetivamente não deveriam acontecer.

Há necessidade de estudos e de implementação das ações turísticas com observância do respeito ao meio ambiente para melhoria das condições de desenvolvimento das cidades como referência do próprio país e, nesse sentido, o conhecimento dos conceitos e legislação aplicáveis são indispensáveis para se estabelecer desde a padronização da preservação até meios de conservação, manutenção e divulgação turística para concretização da excelência na área.

A Terra é a própria quintessência da condição humana e, ao que sabemos, sua natureza pode ser singular no Universo, a única capaz de oferecer aos seres humanos um *habitat* no qual eles podem mover-se e respirar sem esforço nem artifício. O mundo – artifício humano – separa a existência do homem de todo ambiente meramente animal; mas, a vida, em si, permanece fora desse mundo artificial, e através da vida o homem permanece ligado a todos os outros organismos vivos (ARENDDT, 2000, p. 10).

1 Para ir de Porto Velho a Rio Branco por avião, p. ex., a opção é ir até Brasília, uma vez que não há voo direto (na ocasião em que escrevemos este artigo), cumprindo salientar que as condições das estradas, de modo geral, no Brasil, são precárias.

1. CONCEITOS IMPORTANTES E APLICABILIDADE PARA O BINÔMIO DIREITO AMBIENTAL E TURISMO

Direito Ambiental – disciplina importante e inovadora dos Cursos Jurídicos nas duas últimas décadas – pode ser conceituado como o conjunto de normas jurídicas e princípios jurídicos que tem por finalidade estudar o ambiente em relação ao ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Dessa forma, vale ressaltar o Princípio n. 1 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”.

Assim, todas as atividades humanas integram este objetivo de sustentabilidade, inclusive a atividade turística. A esse trabalho agrega-se todo um plano governamental estudado, entendido e aplicado por toda a coletividade que deverá ser feito e constantemente atualizado em relação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com intuito de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, legislação esta, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, conceitua em seu art. 3º, dentre outros verbetes, meio ambiente. Vejamos: “Meio ambiente, conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Complementando, uma vez que o conceito jurídico de meio ambiente não envolve apenas a abordagem natural, podemos citar Helita Barreira Custódio, referindo-se a lições de P. Salvatore e Guido Colombo:

Para os fins protecionais, a noção de meio ambiente é muito ampla, abrangendo todos os bens naturais, sociais, artificiais e culturais de valor juridicamente protegido, desde o solo, as águas (superficiais e subterrâneas), o ar, a flora, a fauna, as belezas naturais e artificiais, a pessoa humana ao patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, monumental, arqueológico, além das variadas disciplinas urbanísticas hodiernas. Considera-se como meio ambiente humano o conjunto das condições naturais e sociais (compreendidas as culturais) em que vive a pessoa humana e que são suscetíveis de influenciar sua existência (CUSTÓDIO, 1990, p. 14 e s. Ver também SALVATORE, 1975, p. 343 e COLOMBO, 1981, p. 12).

Didaticamente podemos classificar como meio ambiente o natural, o cultural, o artificial e o do trabalho, todos diretamente envolvidos com a ciência do turismo.

O meio ambiente físico ou natural encontra-se amparado pela Constituição Federal no art. 225:

(...)

§ 1º Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade.

O tema meio ambiente físico ou natural que efetivamente é muito trabalhado pelo turismo ganha vulto em assuntos como controle da poluição, qualidade da água, biodiversidade ou diversidade biológica, reciclagem de lixo dentre outros.

O meio ambiente cultural encontra-se amparado na Constituição Federal nos arts. 215 e 216:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

É importante observar, pelo dispositivo legal supracitado, que o binômio direito ambiental cultural e turismo deve ser bem estruturado, uma vez que ambos são protegidos, difundidos e estruturados com o desenvolvimento científico e técnico dos profissionais que atuam nessas áreas.

O art. 216 define:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Neste dispositivo constitucional há a clara ideia do caminho que podemos trilhar na medida em que temos riquezas para conhecer, difundir, proteger e valorizar². Cumpre salientar, por oportuno, que poucos brasilei-

2 “A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação) concede o título de Patrimônio Cultural da Humanidade a monumentos, edifícios, trechos urbanos e até ambientes naturais de importância paisagística que tenham valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico. A Lista do Patrimônio Mundial comporta atualmente 830 bens, situados em 138 países, considerados como possuidores de valor universal excepcional. Entre eles, 644 são Patrimônios Culturais, 162 são Patrimônios Naturais e 24 são mistos.

O Brasil aderiu à Convenção do Patrimônio Mundial em setembro de 1977 e atualmente comporta 17 bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, sendo dez Patrimônios Culturais e sete Naturais.”

Lista do Patrimônio Cultural brasileiro e o respectivo ano de inclusão na referida lista:

1. A Cidade histórica de Ouro Preto (1980);
2. O Centro Histórico de Olinda (1982);
3. As ruínas jesuítico-guaranis de São Miguel das Missões (1983);
4. O Centro Histórico de Salvador (1985);
5. O Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas (1985);
6. Brasília (Plano Piloto) (1987);
7. O Parque Nacional da Serra da Capivara (1991);
8. O centro histórico de São Luis (1997)
9. O centro histórico de Diamantina (1999);
10. O centro histórico da cidade de Goiás (2001).

ros conhecem ou tiveram a oportunidade de pelo menos passar um dia nas capitais brasileiras.

Considerando-se trinta dias de férias ao ano, quanto tempo levaria um brasileiro comum para visitar pelo menos por um dia uma capital brasileira? Os brasileiros têm essa oportunidade? Os brasileiros estão motivados a essa visitação? Os estrangeiros estão motivados a essa visitação³?

O meio ambiente artificial é resultado da construção humana, sendo considerado como a ocupação gradativa dos espaços naturais, transformando-os em espaços urbanos e artificiais e encontra-se amparado pela Consti-

Desde 1986, o Brasil tem sete locais considerados Patrimônios Naturais da Humanidade:

1. Parque Nacional do Iguaçu;
2. Mata Atlântica: Reserva do Sudeste;
3. Costa do Descobrimento: Reservas da Mata Atlântica;
4. Complexo de Conservação da Amazônia Central;
5. Área de conservação do Pantanal;
6. Áreas protegidas do Cerrado: Chapada dos Veadeiros e Parque Nacional das Emas;
7. Ilhas Atlânticas Brasileiras: Reservas de Fernando de Noronha e Atol as Rocas.

Para completar a importância do patrimônio cultural para o binômio ambiente e turismo faz-se mister citar o reconhecimento da agência de viagens oficial do Vaticano, conforme segue: "As Agências de viagens do Vaticano incluíram em 2009 destinos brasileiros nos roteiros de peregrinação, a partir do encontro do Ministro do Turismo Luiz Barreto com o administrador da agência de viagens oficial do Vaticano (Ópera Romana Peregrinações), padre Caesar Atuire. De início, estão previstas viagens para as cidades de São Paulo e Aparecida do Norte, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e cidades históricas de Minas Gerais, Recife e Salvador. Na visita ao Brasil, Atuire e sua comitiva deverão ser apresentados a outros grandes destinos de peregrinação de brasileiros nas regiões Sul, Centro-Oeste, Norte e Nordeste (além de Salvador e Recife) e a destinos de ecoturismo como Foz do Iguaçu, Amazônia e o Parque Nacional da Serra da Capivara, no Piauí".

3 "Os turistas estrangeiros deixaram US\$ 489 milhões no Brasil em agosto, segundo dados divulgados pelo Banco Central. O resultado é 7,3% superior ao mesmo mês do ano passado, quando US\$ 456 milhões entraram no país. O acumulado de janeiro a agosto deste ano soma US\$ 3,867 bilhões em receitas, superando em 11,54% os oito meses do ano passado – melhor resultado para o período em toda a série histórica do Banco Central, iniciada em 1947. Comparando o acumulado de janeiro a agosto de 2010 com o mesmo período de 2003 – quando a EMBRATUR (Instituto Brasileiro do Turismo) passou a cuidar exclusivamente da promoção turística do país no exterior, o crescimento na entrada de divisas atinge 150,6%." Disponível em: <www.embratur.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2010.

tuição Federal, na qual destacamos o art. 182: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Nesta temática consideram-se espaço urbano fechado os edifícios, clubes, casas, dentre outros, e espaço urbano aberto as ruas, praças, avenidas, dentre outras. São, portanto, construídas pelo ser humano e fundamentais para o binômio ambiente e turismo, uma vez que é preciso ter o que mostrar e, preferencialmente, em condições de apreciação.

Meio ambiente do trabalho está diretamente relacionado com a segurança do trabalhador em seu local de trabalho e a busca da excelência neste tema ganha destaque, para ser um referencial para o mundo.

O meio ambiente do trabalho encontra-se amparado pela Constituição Federal no art. 200, VIII, conforme segue:

Art. 200. Ao sistema único de saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

O modelo aqui nesta área pode também servir como referência no binômio ambiente e turismo, divulgando o próprio Estado⁴.

Atualmente no binômio ambiente e turismo as espécies de meio ambiente estão interagindo e motivando agentes e poder público na busca da qualidade total, podendo haver diversas terminologias técnicas próprias para a área, sendo que ultimamente o termo mais utilizado tem sido ecoturismo.

Como ensina o Professor Celso Fiorillo,

definido originariamente como atividade fundamentalmente ligada a um segmento do turismo adaptado ao meio ambiente natural, o ecoturismo se revela nos dias de hoje como uma *atividade econômica* destinada a *viabilizar*

4 Importante lembrar que o Deserto do Atacama e o episódio do resgate dos 33 mineiros chilenos e um boliviano soterrados (5 de agosto de 2010) por 69 dias a 700 metros de profundidade em uma mina de ouro e cobre no norte do Chile (mina de San José) divulgaram o local que passou a ser integrado na rota turística.

viagens de lazer, usando principalmente bens ambientais (o meio ambiente natural, cultural, artificial e mesmo do trabalho) “transformados” em produtos ou mesmo serviços, além de satisfazer as diferentes necessidades dos consumidores e em proveito do lucro para os diferentes fornecedores de serviços vinculados à realização de aludidas atividades prazerosas (FIORILLO, 2005, p. 429).

A Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo) define o ecoturismo como um segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentivando sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

Cumprir destacar as diferenças entre o turismo comum (clássico) e o ecoturismo (turismo ecológico) uma vez que, no turismo clássico, as pessoas apenas contemplam estaticamente o que elas conseguem ver sem muita participação ativa, enquanto, no ecoturismo⁵, existe movimento, ação, e as pessoas buscam experiências únicas e exclusivas, tendo, portanto, um contato muito mais próximo com a natureza, com os costumes e a história da região, numa ação integrativa e educativa.

Dessa forma, o turismo predatório e destrutivo do binômio ambiente e turismo não tem suporte normativo. A conscientização das autoridades,

5 O termo ecoturismo surgiu em 1985 e em 1987 foi criada a Comissão Técnica Nacional constituída pelo IBAMA e pela EMBRATUR, tendo como principais objetivos:

1. promover e desenvolver turismo com bases culturais e ecologicamente sustentáveis;
2. promover e incentivar investimentos em conservação dos recursos culturais e naturais utilizados;
3. fazer com que a conservação beneficie materialmente as comunidades envolvidas, pois somente servindo de fonte de renda alternativa estas se tornarão aliadas de ações conservacionistas;
4. ser operado de acordo com critérios de mínimo impacto para ser uma ferramenta de proteção e conservação ambiental e cultural;
5. educar e motivar pessoas através da participação e atividades a perceber a importância de áreas natural e culturalmente conservadas.

Assim, para que uma atividade seja classificada como integrada ao ecoturismo, são necessárias quatro condições básicas: respeito às comunidades locais; envolvimento econômico efetivo das comunidades locais; respeito às condições naturais e conservação do meio ambiente e interação educacional – garantia de que o turista incorpore para a sua vida o que aprende em sua visita, gerando consciência para a preservação da natureza e dos patrimônios histórico, cultural e étnico.

portanto, traz à baila a necessidade de se intensificar o processo educacional e administrativo a fim de que sejam efetivamente implantados os novos paradigmas.

Nessa força estão sendo integradas, numa visão micro, pessoas, organizações não governamentais, instituições privadas e Estado, e, numa visão macro, as organizações internacionais.

O trabalho envolvendo o binômio ambiente e turismo demanda uma atividade multidisciplinar com a integração de diversos profissionais dos segmentos interessados na implantação da Política Nacional de Ecoturismo.

O conhecimento da legislação vigente e importante para a presente temática é fundamental para a excelência da sustentabilidade do desenvolvimento⁶.

2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO E AMBIENTE

No Brasil temos leis federais, estaduais e municipais, estas adequadas às características e necessidades locais, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento do turismo e seu equacionamento como fonte de renda nacional⁷.

Cumprir destacar que o governo brasileiro tem investido para estruturar os destinos na ótica da oferta e da demanda turística, avaliando impactos socioeconômicos, culturais e ambientais da atividade para o fortalecimento e sustentabilidade do setor.

A Constituição Federal de 1988 determina, no art. 24, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”

O art. 180 destaca que: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”⁸.

6 O referido trabalho é desenvolvido com programas constantes de capacitação, inclusive dos monitores ambientais, guias de turismo e operadores de turismo, dentre outros.

7 Os preparativos para a Copa 2014 não só vão promover investimentos financeiros na área construtiva como também na preparação dos profissionais envolvidos com tal evento, concretizando os objetivos da legislação vigente (investimentos em segurança, transportes públicos, cursos preparatórios são alguns dos fatos que iremos certamente vivenciar).

8 Os Estados, Distrito Federal e Municípios incluíram o tema turismo e ambiente em suas secretarias. A União por sua vez apresenta como Missão do Ministério do Turismo: “desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, com papel rele-

O Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), no art. 2º, destaca que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico”.

O Decreto n. 7.381/2010 define, em seu art. 2º, Política Nacional de Turismo como o conjunto de leis e normas voltadas para o planejamento e ordenamento do setor, bem como das diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional de Turismo. O Plano Nacional de Turismo é considerado como o conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação do Ministério do Turismo, em parceria com outros setores da gestão pública nas três esferas de governo e com as representações da sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.771, de 2008.

A legislação nesse dispositivo tem a preocupação com a preservação natural e cultural do País. O turismo proporciona o encontro de pessoas, e o encontro possibilita por si só, se não acompanhado, a mutação natural e cultural do local. O meio ambiente deve ser preservado com leis rígidas, evitando-se a ocupação irregular, o desmatamento, a poluição, a exploração sexual de crianças e adolescentes nos equipamentos turísticos, dentre outras questões.

vante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social. O Ministério do Turismo inova na condução de políticas públicas com um modelo de gestão descentralizado, orientado pelo pensamento estratégico. Em sua estrutura organizacional está a Secretaria Nacional de Políticas do Turismo, que assume o papel de executar a política nacional para o setor, orientada pelas diretrizes do Conselho Nacional do Turismo. Além disso, é responsável pela promoção interna e zela pela qualidade da prestação do serviço turístico brasileiro. Para subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao fortalecimento do turismo nacional há a Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo. O órgão possui atribuição de promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. A EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, criada em 18 de novembro de 1966 como Empresa Brasileira de Turismo, tinha o objetivo de fomentar a atividade turística ao viabilizar as condições para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o País. Desde janeiro de 2003, com a instituição do Ministério do Turismo, a atuação da EMBRATUR concentra-se na promoção, no marketing e no apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior” Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/missao>. Acesso em: 15 out. 2010.

O trabalho de valorização da cultura local deve ser intensificado para não ser apagado. Neste item, destacamos, a título de exemplo, o trabalho dos cancioneiros de Conservatória, que passam de pais para filhos, em escolas, a importância de continuar a cultura popular. Aliás, em visita observamos, na Praça Central, de um lado cancioneiros e, de outro, música *funk* sendo executada em um clube.

A participação das autoridades, empresários e turistas é fundamental na concretização dos objetivos da Política Nacional de Turismo.

O Comitê Interministerial de Facilitação Turística tem por objetivo compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do Plano Nacional de Turismo com as demais políticas públicas. Segundo o Decreto n. 7.381/2010, art. 7º, § 1º, “o Comitê Interministerial de Facilitação Turística será composto por um representante de cada órgão (Ministério do Turismo, que o presidirá, Ministério da Defesa, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Fazenda, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Relações Exteriores, Ministério dos Transportes, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República” (grifo nosso).

A atividade turística deve ser estruturada por planos, programas, projetos com a implantação, sendo acompanhada pelos dados de fluxo de viajantes e uso de serviços e equipamentos monitorados para fins de estatística, análise, *planejamento turístico objetivando também a preservação ambiental*⁹.

O referido planejamento turístico também envolve o controle e a administração de parques nacionais, bens patrimoniais e culturais com valor turístico, respeitando as normas de proteção e preservação existentes no País, visando, inclusive, ser referência internacional como Patrimônio da Humanidade, com ações preventivas para evitar danos¹⁰.

9 A Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, definiu as atribuições do Governo Federal no planejamento, no desenvolvimento e no estímulo ao setor turístico.

10 Este cuidado deve ser constante. Lamentamos profundamente o ocorrido em São Luís do Paraitinga, município do Estado de São Paulo, que teve seu centro histórico totalmente destruído pelo excesso de chuvas em 1º de janeiro de 2010. A cidade está sendo praticamente reconstruída, e o Poder Público precisa efetivamente estar preparado com

O planejamento turístico em busca da qualidade visa também assegurar ao ecoturista direitos garantidos pela Lei n. 8.078/90, conforme segue:

I – direito à proteção à sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I);

II – direito à proteção contra publicidade enganosa e abusiva bem como o de ser informado adequadamente e de forma clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço assim como os riscos que apresentem (art. 6º, III e IV);

III – direito à modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (art. 6º, V);

IV – direito à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI).

A legislação (Deliberação Normativa 326/94), em seu art. 2º, destaca que as pessoas físicas cuja prática, decorrente do tempo de vivência e experiência em determinado atrativo ou empreendimento turístico, próprio de certa região, conduza o turista, com segurança, em seus passeios e visitas, ao local, prestando-lhes orientação e informação específica tornando assim, mais atrativa sua programação¹¹. A própria legislação reconhece a necessidade da presença deste profissional conduzindo e orientando o turista em passeios e visitas realizados no interior de determinado atrativo ou empreendimento turístico localizado:

a) na selva amazônica, no pantanal, em parques nacionais ou outros locais em equilíbrio ambiental;

b) em dunas, cavernas ou outros atrativos ecológicos específicos;

c) em locais de atrativos náuticos;

d) em empreendimentos considerados de valor histórico e artístico, pelas autoridades governamentais competentes.

Cumprir destacar aqui que o profissional deverá ser claro em suas informações e determinações, sem esquecer os limites de segurança.

um Fundo Especial de recursos para acolher os “desabrigados ambientais” e conservar, restaurar ou preservar os bens culturais.

11 Momento inesquecível envolve profissional no Estado do Amazonas ensinando turistas a darem peixes na boca dos golfinhos e a nadarem com eles, sem risco e sem perigo.

A Deliberação Normativa 392, de 6 de agosto de 1998, estabelece que seja obrigatória a formalização de contrato escrito dos prestadores de serviços turísticos entre si e fornecedores, inclusive transportadoras, regulares ou não, com o fim de assegurar o ressarcimento do consumidor em caso de eventuais prejuízos, assim como das empresas, em contratos de venda de pacotes turísticos, e para tanto deverá ser celebrado seguro de responsabilidade para cobertura do dano.

A preocupação governamental envolveu também o estabelecimento de critérios e procedimentos para apoio a projetos de empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse turístico, para serem beneficiados com recursos do Orçamento Geral da União, a diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo. Assim, para implementação foi criado o Programa Nacional de Infraestrutura Turística (PROINTUR) com a Deliberação Normativa 419, de 15 de março de 2001. A preocupação é intensificada para ações que favoreçam os municípios incluídos nos bolsões de pobreza e seleção dos beneficiários dos recursos orçamentários (Deliberação Normativa 424, de 25 de setembro de 2001).

Em crescente evolução e demonstrando o destaque para o tema Turismo e Ambiente, foi criado o Comitê Gestor do Programa Polos de Ecoturismo do Brasil com o objetivo de gerir e apoiar o desenvolvimento desses polos, selecionados pela EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo)¹² e pelo Instituto de Ecoturismo do Brasil (IEB). Tal comitê é composto por três Câmaras, que representam o setor público federal, as Organizações não Governamentais e os Polos de Ecoturismo implantados (Deliberação Normativa 430, de 31 de julho de 2002).

O Decreto n. 4.898, de 26 de novembro de 2003, definiu que foram transferidas da Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo) para o Ministério do Turismo as competências relacionadas ao cadastramento de empresas

12 Embratur – Instituto Brasileiro do Turismo “é a autarquia especial do Ministério do Turismo responsável pela execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito a promoção, marketing e apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional. Trabalha pela geração de desenvolvimento social e econômico para o País, por meio da ampliação do fluxo turístico internacional nos destinos nacionais. Para tanto, tem o Plano Aquarela – Marketing Turístico Internacional do Brasil como orientador de seus programas de ação. Teve sua distribuição direcionada exclusivamente para a promoção internacional a partir de 2003, com a criação do Ministério do Turismo”. Disponível em: <www.embratur.gov.br>. Acesso em: 29 nov. 2010.

turísticas. Além disso, foram transferidas as obrigações e os acervos técnico e patrimonial utilizados no desempenho das atividades.

A temática tributária também recebeu foco com a Portaria Interministerial 33, de 3 de março de 2005, determinando respectivamente que: "os lucros financeiros obtidos por empresas que trabalham com parques temáticos, prestação de serviços de hotelaria ou organização de feiras e eventos ficam sujeitos ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)", cumprindo salientar que tais disposições aplicam-se somente às pessoas jurídicas previamente cadastradas no Ministério do Turismo. Ainda na temática tributária temos o Decreto n. 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos dos beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, sendo necessário apenas que as operações sejam comprovadamente caracterizadas como essenciais, usuais e normais, inclusive quanto ao seu valor, para a realização da cobertura dos riscos e das despesas delas decorrentes.

Os dispositivos supracitados estão atrelados aos norteios internacionais de planejamento e incentivo ao turismo e ambiente.

A Organização das Nações Unidas "é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos, fundada após a 2ª Guerra Mundial para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos". Os membros são unidos em torno da Carta da ONU, um tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional.

A Organização Mundial do Turismo (OMT)¹³, criada em 27 de setembro de 1970, como organização internacional de caráter intergovernamental, regida pelo direito suíço, resultante da transformação da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo (UIOOT), considerada, *sui generis*, tem como objetivos:

a) promover o desenvolvimento do turismo com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade e o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

13 A sede da OMT é em Madri (Espanha) tendo 154 Estados-membros. O Brasil, no ano de 1975, teve sua admissão na OMT.

b) a Organização terá especial atenção aos interesses dos países em desenvolvimento, no campo do turismo (art. 3º, Item 1, do Estatuto da Organização Mundial do Turismo).

Os representantes regionais da OMT objetivam ações diretas que reforcem e apoiem os esforços das administrações nacionais do turismo, e cada uma dessas regiões do mundo (América, África, Ásia, Europa e Oriente Médio) tem na OMT um representante nomeado que atua em prol de sua região. Assegura-se, assim, o liame entre as autoridades do turismo e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, uma vez que a atividade turística instala-se na base de projetos determinados pelo programa.

Os representantes atuam, também, na organização de seminários nacionais sobre temas de interesse visando à troca de experiências e aos objetivos comuns.

Destacamos, por oportuno, o Código Mundial de Ética do Turismo¹⁴ como marco para o desenvolvimento responsável e sustentável do turismo atrelando o binômio turismo e ambiente, embasado em diversos instrumentos legais de cunho internacional que compõem seus dez princípios¹⁵. São eles:

- 14 O Código de Ética do Turismo adveio de uma resolução adotada na Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo, em Istambul, em 1997. O Comitê Mundial de Ética do Turismo foi composto por doze pessoas ilustres, não representantes do governo, e doze suplentes, selecionados com base em sua competência no setor de turismo e setores afins. Em abril de 1999, a Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, reunida em Nova York aprovou o conceito do Código e pediu novas sugestões ao setor privado, às organizações não governamentais e às organizações sindicais (as contribuições foram recebidas, totalizando a participação de mais de setenta Estados-membros e outras entidades. Finalmente, em outubro de 1999, o Código Mundial de Ética do Turismo é aprovado por unanimidade na Assembleia Geral da OMT em Santiago do Chile.
- 15 Os instrumentos legais de cunho internacional que embasam o Código Mundial de Ética do Turismo são: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, de 1966; Convenção de Varsóvia, sobre o transporte aéreo, de 1929; Convenção Internacional da Aviação Civil de Chicago, de 1944, bem como as Convenções de Tóquio, Haia e Montreal, a ela relacionadas; Convenção sobre as facilidades alfandegárias para o turismo, de 1954, e protocolo associado; Convenção sobre a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, de 1972; Declaração de Manila sobre o Turismo Mundial, de 1980; Resolução da 6ª Assembleia Geral da OMT, em Sófia, que adotou a Carta do Turismo e o Código do Turista de 1985; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990; Resolução da 9ª Assembleia Geral da OMT, em Buenos Aires, relativa às matérias de facilidades para viagens e segurança dos turistas, de 1991; Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, de junho

1. Contribuição do turismo para a compreensão e o respeito mútuo entre homens e sociedades

1.1. A compreensão e a promoção dos valores éticos comuns à humanidade, num espírito de tolerância e de respeito pela diversidade das crenças religiosas, filosóficas e morais, são ao mesmo tempo fundamento e consequência de um turismo responsável. Os agentes do desenvolvimento e os próprios turistas devem ter em conta as tradições e práticas sociais e culturais de todos os povos, incluindo as das minorias e populações autóctones, reconhecendo a sua riqueza.

1.2. As atividades turísticas devem conduzir-se em harmonia com as especificidades e tradições das regiões e países receptores, observando as suas leis, seus usos e costumes.

1.3. As comunidades receptoras de turistas, por um lado, e os agentes profissionais locais, por outro, devem aprender a conhecer e a respeitar os turistas que os visitam e informarem-se sobre os seus modos de vida, gostos e expectativas. A educação e a formação ministradas aos profissionais contribuem para um acolhimento hospitaleiro dos turistas.

1.4. As autoridades públicas têm por missão assegurar a proteção dos turistas e visitantes, bem como dos seus bens. Nesse sentido, devem conceder especial atenção à segurança dos turistas estrangeiros, devido a sua particular vulnerabilidade. Assim devem disponibilizar meios específicos de informação, prevenção, proteção, seguro e assistência específica que correspondam às suas necessidades. Os atentados, agressões, raptos ou ameaças visando aos turistas ou aos trabalhadores da indústria turística, bem como as destruições voluntárias de instalações turísticas ou de elementos do património cultural ou natural, devem ser severamente condenados e reprimidos, em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

1.5. Os turistas e visitantes devem evitar, quando de seus deslocamentos, praticar atos criminosos ou considerados delituosos pelas leis do país visitado, bem como comportamentos considerados chocantes ou que firam as populações locais, ou ainda suscetíveis de atentar contra o meio ambiente

de 1992; Resolução da 11ª Assembleia Geral da OMT, no Cairo, sobre a prevenção do turismo sexual organizado, de 1995; Declaração de Estocolmo contra a Exploração Sexual de Crianças com fins comerciais, de 1996; Declaração de Manila sobre os Efeitos Sociais do Turismo, de 1997; convenções e recomendações adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em matéria de convenções coletivas, de proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, de defesa dos direitos dos povos autóctones, de igualdade de tratamento e de não discriminação no trabalho.

local. Eles também devem abster-se de todo o tráfico de drogas, armas, antiguidades, espécies protegidas, bem como de produtos ou substâncias perigosas ou proibidas pelas legislações nacionais.

1.6. Os turistas e visitantes têm a responsabilidade de obter informações, antes mesmo da sua partida, sobre as características dos países que pretendem visitar. Devem, ainda, ter consciência dos riscos em matéria de saúde e segurança inerentes a todo deslocamento para fora do seu meio habitual, e ter um comportamento de modo a minimizar esses riscos.

2. Turismo, instrumento de desenvolvimento individual e coletivo

2.1. O turismo, atividade geralmente associada ao repouso, à diversão, ao desporto, ao acesso à cultura e à natureza, deve ser concebido e praticado como meio privilegiado de desenvolvimento individual e coletivo. Praticado com a necessária abertura de espírito, constitui-se em um fator insubstituível de autoeducação, de tolerância mútua e de aprendizagem das diferenças legítimas entre povos e culturas, e da sua diversidade.

2.2. As atividades turísticas devem respeitar a igualdade entre homens e mulheres, devem tender a promover os direitos humanos e, especialmente, os particulares direitos dos grupos mais vulneráveis, especificamente as crianças, os idosos, os deficientes, as minorias étnicas e os povos autóctones.

2.3. A exploração dos seres humanos sob todas as suas formas, principalmente sexual, e especialmente no caso das crianças, vai contra os objetivos fundamentais do turismo e constitui a sua própria negação. Portanto, e em conformidade com o Direito Internacional, ela deve ser rigorosamente combatida com a cooperação de todos os Estados envolvidos e os responsáveis devem ser penalizados sem concessões pelas legislações nacionais, quer dos países visitados, quer dos países de origem dos atores desses atos, mesmo quando estes são executados no estrangeiro.

2.4. Os deslocamentos por motivo de religião, de saúde, de educação e de intercâmbios culturais ou linguísticos constituem formas particularmente interessantes de turismo que merecem ser encorajadas.

2.5. A introdução do conteúdo relativo ao valor dos intercâmbios turísticos, dos seus benefícios económicos, sociais e culturais, e também dos seus riscos, deve ser incentivada nos programas de educação.

3. O turismo, fator de desenvolvimento sustentável

3.1. É dever de todos os agentes envolvidos no desenvolvimento turístico salvaguardar o ambiente e os recursos naturais, na perspectiva de um crescimento económico sadio, contínuo e sustentável, capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e as aspirações das gerações presentes e futuras.

3.2. Todos os tipos de desenvolvimento turístico que permitam economizar os recursos naturais raros e preciosos, principalmente a água e a energia, e que venham a evitar, na medida do possível, a produção de dejetos, devem ser privilegiados e encorajados pelas autoridades públicas nacionais, regionais e locais.

3.3. Deve ser equacionada a distribuição no tempo e no espaço dos fluxos de turistas e de visitantes, especialmente a que resulta das licenças de férias e das férias escolares, e buscar-se um melhor equilíbrio na frequência, de forma a reduzir a pressão da atividade turística sobre o meio ambiente e a aumentar o seu impacto benéfico na indústria turística e na economia local.

3.4. As infraestruturas devem estar concebidas e as atividades turísticas programadas de forma a que seja protegido o patrimônio natural constituído pelos ecossistemas e a biodiversidade, e que sejam preservadas as espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens. Os agentes do desenvolvimento turístico, principalmente os profissionais, devem permitir que lhes sejam impostas limitações ou obstáculos às suas atividades quando elas sejam exercidas em zonas particularmente sensíveis: regiões desérticas, polares ou de altas montanhas, zonas costeiras, florestas tropicais ou zonas úmidas, propícias à criação de parques naturais ou reservas protegidas.

3.5. O turismo de natureza e o ecoturismo são reconhecidos como formas de turismo especialmente enriquecedoras e valorizadoras, sempre que respeitem o patrimônio natural e as populações locais se ajustem à capacidade de carga dos locais turísticos.

4. O turismo, fator de aproveitamento e enriquecimento do Patrimônio Cultural da Humanidade

4.1. Os recursos turísticos pertencem ao patrimônio comum da humanidade. As comunidades dos territórios onde eles se situam têm, em face deles, direitos e obrigações especiais.

4.2. As políticas e atividades turísticas serão desenvolvidas respeitando o patrimônio artístico, arqueológico e cultural, que devem ser preservados e transmitidos às gerações futuras. Uma atenção especial deve ser concedida à preservação e restauração dos monumentos, santuários e museus, bem como de locais históricos e arqueológicos, que devem estar abertos à frequência turística. Deve ser encorajado o acesso do público aos bens e monumentos culturais privados, respeitando-se os direitos dos seus proprietários, bem como aos templos religiosos, sem prejudicar as necessidades de culto.

4.3. Os recursos obtidos pela frequência dos locais e monumentos culturais devem ser empregados, pelo menos em parte, preferencialmente, na manutenção, salvaguarda, valorização e enriquecimento desse patrimônio.

4.4. A atividade turística deve ser concebida de forma a permitir a sobrevivência e o desenvolvimento de produções culturais e artesanais tradicionais, bem como do folclore, e que não provoque a sua padronização e empobrecimento.

5. O turismo, atividade benéfica para os países e para as comunidades de destino

5.1. As populações e comunidades locais devem estar associadas às atividades turísticas e participar equitativamente nos benefícios econômicos, sociais e culturais que geram, e sobretudo na criação de empregos diretos ou indiretos resultantes.

5.2. As políticas turísticas devem ser conduzidas de tal forma que contribuam para a melhoria do nível de vida das populações das regiões visitadas e respondam às suas necessidades. A concepção urbanística e arquitetônica e o modo de exploração das estâncias e alojamentos turísticos devem visar a sua melhor integração no contexto econômico e social local. Em caso de igualdade de competências, deve ser dada prioridade à contratação de mão de obra local.

5.3. Uma particular atenção deve ser dada aos problemas específicos das zonas costeiras e aos territórios insulares, bem como às zonas rurais e serranas, frágeis, onde o turismo representa, muitas vezes, uma das raras oportunidades de desenvolvimento em face do declínio das tradicionais atividades econômicas.

5.4. Os profissionais do turismo, especialmente os investidores, devem, conforme regulamentação estabelecida pelas autoridades públicas, proceder a estudos sobre o impacto dos seus projetos de desenvolvimento em relação ao entorno e aos meios naturais existentes. Devem, na mesma forma, prestar informações quanto aos seus futuros programas e aos impactos previstos, com a maior transparência e objetividade requerida, abrindo-se ao diálogo, nessas matérias, com as populações interessadas.

6. Obrigações dos agentes de desenvolvimento turístico

6.1. Os agentes profissionais do turismo têm por obrigação fornecer aos turistas uma informação objetiva e sincera sobre os destinos, as condições de viagem, de recepção e de estadia. Devem ainda assegurar uma transparência perfeita das cláusulas dos contratos propostos aos seus clientes, tanto no que se refere a sua natureza, preço e qualidade dos serviços que se comprometem a fornecer, como das contrapartidas financeiras que lhes incumbem em caso de ruptura unilateral, por sua parte, dos referidos contratos.

6.2. Os profissionais do turismo, quando lhes couber, irão dar assistência, em cooperação com as autoridades públicas, quanto a segurança, pre-

venção de acidentes, proteção sanitária e higiene alimentar dos que recorrerem aos seus serviços. Zelarão pela existência de sistemas de seguro e de assistência apropriados. Da mesma forma, aceitam a obrigação de prestar contas, segundo as modalidades previstas nas regulamentações nacionais e, se necessário, pagar uma indenização equitativa no caso do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3. Os profissionais do turismo, enquanto deles depender, contribuirão para o pleno desenvolvimento cultural e espiritual dos turistas e permitirão o exercício de suas práticas religiosas durante os deslocamentos.

6.4. As autoridades públicas dos Estados de origem e dos países de destino, em coordenação com os profissionais interessados e suas associações, zelarão pelo estabelecimento de mecanismos necessários ao repatriamento dos turistas, no caso do não cumprimento das empresas organizadoras de suas viagens.

6.5. Os Governos têm o direito – e o dever –, especialmente em caso de crise, de informar aos seus cidadãos das condições difíceis e, mesmo, dos perigos que eles possam encontrar, por ocasião de seus deslocamentos ao exterior. No entanto, incumbe-lhes fornecer tais informações sem prejudicar, de forma injustificada ou exagerada, a indústria turística dos países receptores de fluxos turísticos e os interesses dos seus próprios operadores. O conteúdo de eventuais avisos deve, portanto, ser previamente discutido com as autoridades dos países de destino e com os profissionais interessados. As recomendações que sejam formuladas serão estritamente proporcionais à gravidade real das situações e limitadas às zonas geográficas onde a insegurança estiver comprovada. Essas recomendações devem ser atenuadas ou anuladas logo que o retorno à normalidade o permitir.

6.6. A imprensa, sobretudo a imprensa especializada em turismo, e os outros meios de comunicação, incluindo os modernos meios de comunicação eletrônica, devem fornecer uma informação honesta e equilibrada sobre os acontecimentos e situações suscetíveis de influência na frequência turística. Igualmente, devem ter por missão o fornecimento de indicações precisas e fiáveis aos consumidores de serviços turísticos. As novas tecnologias de comunicação e o comércio eletrônico devem ser desenvolvidos e utilizados para esse fim, não devendo, de forma alguma, assim como a imprensa e os outros meios de comunicação, incentivar o turismo sexual.

7. *Direito ao turismo*

7.1. A possibilidade de acesso direto e pessoal à descoberta das riquezas de nosso mundo constituirá um direito aberto, igualmente, a todos os habitantes do planeta. A participação cada vez mais ampla no turismo nacional

e internacional deve ser considerada como uma das melhores expressões possíveis do crescimento contínuo do tempo livre, e não deve ser dificultada.

7.2. O direito ao turismo para todos deve ser visto como consequência ao direito ao descanso e aos tempos livres, e, em particular, a uma razoável limitação da duração do trabalho e licenças periódicas pagas, conforme é garantido no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e no artigo 7.1 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

7.3. O turismo social, sobretudo o turismo associativo que permite o acesso da maioria dos cidadãos ao lazer, às viagens e às férias, deverá ser desenvolvido com o apoio das autoridades públicas.

7.4. O turismo das famílias, dos jovens e estudantes, das pessoas idosas e dos deficientes deverá ser encorajado e facilitado.

8. *Liberdade de deslocamento turístico*

8.1. Os turistas e visitantes se beneficiarão, respeitando-se o Direito Internacional e as legislações nacionais, da liberdade de circulação, quer no interior do seu país, quer de um Estado para outro, em conformidade com o artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; e poderão ter acesso às zonas de trânsito e de estada, bem como aos locais turísticos e culturais, sem exageradas formalidades e sem discriminações.

8.2. Os turistas e visitantes devem ter reconhecida a faculdade de utilizar todos os meios de comunicação disponíveis, interiores ou exteriores, devem beneficiar-se de um pronto e fácil acesso aos serviços administrativos judiciários e de saúde locais, bem como ao livre contato com as autoridades consulares do seu país de origem, em conformidade com as convenções diplomáticas vigentes.

8.3. Os turistas e visitantes serão beneficiados com os mesmos direitos dos cidadãos do país visitado quanto à confidencialidade dos dados e informações pessoais que lhes respeitem, sobretudo as armazenadas sob forma eletrônica.

8.4. Os procedimentos administrativos do cruzamento de fronteira, estabelecidos pelos Estados ou resultantes de acordos internacionais, como os vistos, ou as formalidades sanitárias e alfandegárias, devem ser adaptados de modo a facilitar ao máximo a liberdade de viajar e o acesso do maior número de pessoas ao turismo internacional. Os acordos entre grupos de países visando harmonizar e simplificar tais procedimentos devem ser encorajados. Os impostos e os encargos específicos que penalizem a indústria

turística e atente contra a sua competitividade turística, devem ser progressivamente eliminados ou reduzidos.

8.5. Desde que a situação econômica dos países de origem o permita, os turistas devem dispor do crédito de divisas conversíveis necessário aos seus deslocamentos.

9. *Direito dos trabalhadores e dos empresários da indústria turística*

9.1. Os direitos fundamentais dos trabalhadores assalariados e autônomos da indústria turística e das atividades afins devem ser assegurados pelas administrações, quer dos Estados de origem, quer dos países de destino, com especial atenção, tendo em vista as limitações específicas vinculadas à sazonalidade da sua atividade, à dimensão global de sua indústria e à flexibilidade muitas vezes imposta pela natureza do seu trabalho.

9.2. Os trabalhadores assalariados e autônomos da indústria turística e das atividades afins têm o direito e o dever de adquirir uma formação ajustada, inicial e contínua. A eles será assegurada uma proteção social adequada, e a precariedade do emprego deve ser limitada ao mínimo possível. Deverá ser proposto aos trabalhadores sazonais do setor um estatuto especial, visando à sua proteção social.

9.3. A toda pessoa física e jurídica, sempre que demonstrar possuir as disposições e qualificações necessárias, deve ser reconhecido o direito de desenvolver uma atividade profissional no âmbito do turismo, de acordo com a legislação nacional vigente. Os empresários e os investidores – especialmente das pequenas e médias empresas – devem ter reconhecido o livre acesso ao setor turístico com um mínimo de restrições legais ou administrativas.

9.4. As trocas de experiência oferecidas aos quadros de trabalhadores de diferentes países, assalariados ou não, contribuem para o desenvolvimento da indústria turística mundial. Assim, devem ser incentivadas sempre que possível, de acordo com as legislações nacionais e as convenções internacionais aplicáveis.

9.5. Fator insubstituível de solidariedade no desenvolvimento e de dinamismo nas trocas internacionais, as empresas multinacionais da indústria turística não devem abusar das situações de posição dominante que por vezes detêm. Estas devem evitar tornar-se modelos culturais e sociais artificialmente impostos às comunidades receptoras de fluxos turísticos. Em troca da liberdade de investir e operar comercialmente, que lhes deve ser plenamente reconhecida, devem comprometer-se com o desenvolvimento local evitando, pelo repatriamento excessivo dos seus benefícios ou pelas importações induzidas, reduzir a contribuição que dão às economias de onde estão instaladas.

9.6. A colaboração e o estabelecimento de relações equilibradas entre empresas dos países emissores e receptores contribuem para o desenvolvimento sustentável do turismo e para uma distribuição equitativa dos benefícios do seu crescimento.

10. *Aplicação dos princípios do Código Mundial de Ética do Turismo*

10.1. Os setores públicos e privados do desenvolvimento turístico cooperaram na aplicação dos presentes princípios e devem zelar pelo controle da sua efetivação.

10.2. Os agentes do desenvolvimento turístico reconheceram o papel dos organismos internacionais, na primeira linha das quais a Organização Mundial do Turismo, e das organizações não governamentais competentes em matéria de promoção e desenvolvimento do turismo, na proteção dos direitos humanos, do meio ambiente e da saúde, respeitando os princípios gerais do Direito Internacional.

10.3. Os mesmos agentes manifestam a intenção de submeter, para efeitos de conciliação, os litígios relativos à aplicação ou interpretação do Código Mundial de Ética do Turismo a um terceiro organismo imparcial denominado Comitê Mundial de Ética do Turismo.

A legislação existente deve ser cumprida e atualizada constantemente com políticas públicas adequadas para efetivamente atender a qualidade total, excelência esperada na totalidade das atividades e profissionais que desenvolvem efetivamente a área.

3. **EDUCAÇÃO E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

A educação é tema de extrema importância para o binômio turismo e ambiente, uma vez que, como ciência, demanda atualização e adequação constante.

A educação é para todos os envolvidos na temática, ou seja: autoridades, turistas¹⁶, excursionistas¹⁷, empresários e profissionais da área.

Margarida Barreto destaca que:

De acordo com Naisbitt, um de cada nove trabalhadores em todo o mundo trabalha na área de turismo. No Brasil, fontes oficiais revelam que os nú-

16 Turistas são visitantes que permanecem, pelo menos uma noite, num alojamento coletivo ou particular, no lugar visitado.

17 Excursionistas são visitantes que não pernoitam num alojamento coletivo ou particular no lugar visitado.

meros são de 1 em cada 11 trabalhadores, perfazendo um total de 6 milhões de pessoas, além do subemprego que atinge grandes parcelas da população do Terceiro Mundo e, no Primeiro, dos imigrantes clandestinos (BARRETO, 1998, p. 112).

A Deliberação Normativa 390/98 destaca que

o bacharel em turismo é indispensável à concessão de financiamento ou incentivo por parte do Estado, mediante recursos do Fungetur, cujos projetos devem ser acompanhados de parecer técnico emitido por profissional egresso de cursos superiores de bacharel em Turismo; nos pedidos de apoio institucional ou financeiro, oriundos de estados e municípios turísticos ou de potencial turístico, terão prioridade de análise e atendimento, quando tiverem como interlocutor profissional egresso de cursos superiores de bacharel em turismo.

Tal dispositivo é recomendado às empresas que explorem atividades turísticas¹⁸, com um sistema de cadastramento dos bacharéis, visando quantificar e qualificar o universo profissional dentre outros efeitos.

A profissão de guia turístico foi regulamentada pela Lei n. 8.623/93, considerando-se como guia de turismo o profissional, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas (art. 2º), cujas atribuições (art. 5º) constituem:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

c) promover e orientar despachos e liberações de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

d) ter acesso a todos os veículos de transportes, durante o embarque ou desembarque e para orientar as pessoas ou grupos sobre sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não

18 Art. 2º da Lei n. 6.505/77.

pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como guia de turismo;

f) portar, privativamente, o crachá de guia de turismo emitido pela EMBRATUR.

Há outros profissionais integrantes do binômio turismo e ambiente, como, por exemplo: administradores hoteleiros, camareiros, garçons, recepcionistas, pilotos, motoristas, dentre outros.

Têm-se intensificado os problemas em relação ao número insuficiente de pilotos de aviões comerciais, haja vista o crescente número de voos no Brasil e no mundo, dizendo alguns que a ausência do número suficiente de formados poderá levar o setor ao colapso¹⁹.

As agências e operadoras de turismo devem contar com profissionais competentes que também necessitam, para sua formação, de um processo educativo adequado para atender as atividades que realizam com objetivo social.

A agência de turismo é uma sociedade que tem por objetivo social, exclusivamente, as atividades de turismo com os seguintes serviços, segundo o Decreto n. 84.934, art. 2º:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões;

II – intermediação remunerada na reserva de acomodações;

III – recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante;

IV – operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários;

V – representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos;

VI – divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados nos incisos anteriores.

19 Entre 2007 e 2009, a média de licenciamento de novos pilotos comerciais de linhas aéreas foi de 373 profissionais por ano (número insuficiente para a demanda do mercado) advindos de cursos de alto investimento (formação em média de R\$ 70.000,00 – setenta mil reais), cumprindo destacar que só o pagamento não é suficiente. São necessários tempo hábil para a formação adequada e requisitos físicos essenciais para a implementação da qualidade profissional, como: boa visão, boa audição e reflexos apurados.

A atividade dos funcionários das agências é de extrema importância na interação com os consumidores/clientes, na medida em que transmitem informações e lembretes fundamentais desde necessidade de passaporte para determinadas viagens até necessidade de vacinas com certa antecedência.

A agência de viagem é uma empresa destinada à prestação de serviços exclusivamente no campo da intermediação e não produz, não cria e não organiza eventos turísticos, sendo sua atividade resumida a agenciar programas, eventos, passeios e viagens, devendo igualmente ter profissionais preparados para tanto.

A operadora de turismo tem sua atividade estruturada em elaborar um programa turístico, adquirir serviços de hotéis, fretar aviões, contratar transporte rodoviário, comprar *tickets* para eventos, dentre outras atividades, além de disponibilizar tais pacotes para as agências de turismo e agências de viagem comercializarem. Pelo número de atividades apresentadas pode-se dimensionar a necessidade de preparação dos funcionários e a responsabilidade que tais atividades envolvem.

Os meios de hospedagem de turismo, restaurantes de turismo e acampamentos turísticos também demandam condições de trabalho e, portanto, preparação para suas atividades. Por oportuno, destacamos que, pelo Decreto n. 84.910/80 e pela Lei n. 5.768/71, o registro das empresas ou atividades está condicionado à comprovação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – habilitação legal para funcionar, concedida pelos órgãos competentes;

II – condições técnico-operacionais, decorrentes da existência de recursos humanos e materiais adequados aos serviços a serem prestados;

III – idoneidade financeira, comprovada pela realização do capital adequado e referências bancárias.

A Sociedade da Informação passou a ser moda nos anos 1990, como substituto para o conceito complexo de sociedade pós-industrial, apresentando e transmitindo o conteúdo específico de novos paradigmas técnico-econômicos com influência direta na sociedade como um todo.

Neste contexto, o conceito de “sociedade da informação” como construção política e ideológica se desenvolveu das mãos da globalização neoliberal, cuja principal meta foi acelerar a instauração de um mercado mundial aberto e “autorregulado”. Política que contou com a estreita colaboração de organismos multilaterais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, para que os países fracos abandonem as regulamentações nacionais ou medidas protecionistas que “desencorajassem” o investimento; tudo isso com o conhecido

resultado da escandalosa intensificação dos abismos entre ricos e pobres no mundo. A noção de “sociedade do conhecimento” (*knowledge society*) surgiu no final da década de 1990. É empregada, particularmente, nos meios acadêmicos como alternativa que alguns preferem à “sociedade da informação”.

A UNESCO, em particular, adotou o termo “sociedade do conhecimento” ou sua variante “sociedades do saber” dentro de suas políticas institucionais. Desenvolveu uma reflexão em torno do assunto que busca incorporar uma concepção mais integral, não ligada apenas à dimensão econômica. Por exemplo, Abdul Waheed Khan (subdiretor-geral da UNESCO para Comunicação e Informação) escreve

A Sociedade da Informação é a pedra angular das sociedades do conhecimento. O conceito de “sociedade da informação”, a meu ver, está relacionado à ideia da “inovação tecnológica”, enquanto o conceito de “sociedades do conhecimento” inclui uma dimensão de transformação social, cultural, econômica, política e institucional, assim como uma perspectiva mais pluralista e de desenvolvimento. O conceito de “sociedades do conhecimento” é preferível ao da “sociedade da informação” já que expressa melhor a complexidade e o dinamismo das mudanças que estão ocorrendo. (...) o conhecimento em questão não só é importante para o crescimento econômico, mas também para fortalecer e desenvolver todos os setores da sociedade²⁰.

O Ministério da Ciência e Tecnologia elaborou o Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil²¹ apontando uma proposta inicial de ações concretas, composta de planejamento, orçamento, execução e acompanhamento específicos do Programa da Sociedade da Informação, que possibilitou e possibilita uma mudança clara no binômio turismo e ambiente.

No turismo há o fomento de programas de apoio à inovação, à introdução de tecnologias da informação, na divulgação turística e na reconversão de melhoria de processos de gestão. Aliás, quem atua na área tem percebido essas mudanças de forma intensa, cumprindo esclarecer que, na área ambiental, tem-se apresentado o mesmo fenômeno.

20 Alain Ambrosi, Valérie Peugeot e Daniel Pimienta (orgs.). *Desafios de palavras: enfoques multiculturais sobre as sociedades da informação*. Este livro foi publicado em 5 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www.vecam.org/article519.html>>. Acesso em: 28 nov. 2010.

21 Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/18878.html>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

Em relação às obras públicas das cidades, sob a ótica ambiental, também se apresenta um reforço dos mecanismos de participação dos cidadãos, através de fóruns de discussão na definição das opções estratégicas de política urbana, privilegiando o capital do conhecimento e da inovação, bem como a modernização dos sistemas de apoio à gestão das cidades.

A olhos vistos percebemos a massificação da utilização de terminais de banda larga nos agregados familiares, as redes comunitárias, a infoinclusão, a utilização da banda larga na Administração Pública, a acessibilidade digital para os cidadão com necessidades especiais, a utilização de pontos públicos de acesso, a banda larga nas escolas públicas do ensino básico e secundário, a disponibilização de uma infraestrutura de fibra óptica para o ensino superior, incentivos para pesquisa, biblioteca do conhecimento *on-line* e outras medidas.

Dessa forma, todas as mudanças de paradigmas presentes e futuras objetivarão o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento, através de impacto estruturante na sociedade dimensionando a qualidade em excelência do binômio turismo e ambiente.

CONCLUSÃO

O tema desenvolvido, sem sombra de dúvida, promove reflexões de todos os profissionais da área não só pelos desafios que apresenta como também pela nova sociedade que pelos resultados demandarão um estudo constante.

Os conceitos básicos, apesar de todo o desenvolvimento e utilização da tecnologia, ainda estão presentes e devemos lembrar e alcançar os valores neles contidos.

O cidadão, as empresas e o próprio Estado precisam honrar-se pela qualidade, credibilidade, segurança e comodidade dos serviços com os meios de participação ativa de todos os envolvidos.

Eficiência, redução de custos e modernização dentro da sustentabilidade são termos que não podem ser esquecidos, todavia, no dia a dia, podem ser colocados à prova.

Certamente haverá novas legislações, que demandarão adequação, formação e muitos, muitos investimentos na área.

Pesquisas certamente não faltarão e, por mais que se faça, realmente estamos atrasados, porque a sociedade muda tão rapidamente que seus anseios sempre estarão à frente das linhas de pensamento digitadas pelo pesquisador.

Orquestrar toda a sociedade não é fácil, uma vez que ainda temos resistência à inclusão digital. Aliás, por esse universo infinito do fenômeno da inclusão, caberão muitas reflexões do pesquisador, uma vez que só investimentos financeiros não são o suficiente.

O ambiente, por sua vez, traz outra gama de incessantes projetos que não demandam apenas turismo, mas sim ambiente sustentável, e quando falamos de números a implantação da legislação bem estruturada no laboratório jurídico também pode trazer surpresas.

Assim, devemos nos acostumar com tais ideias e entender e aplicar a frase de John Dewey: "A EDUCAÇÃO É UM PROCESSO SOCIAL, É DESENVOLVIMENTO. NÃO É A PREPARAÇÃO PARA A VIDA, É A PRÓPRIA VIDA".

REFERÊNCIAS

- AMBROSI, Alain; PEUGEOT, Valérie; PIMIENTA, Daniel. *Desafios de palavras: enfoques multiculturais sobre as sociedades da informação*. Disponível em: <<http://www.vecam.org.article519.html>>. Acesso em: 28 nov. 2010.
- ANDRADE, José Vicente de. *Turismo: fundamentos e dimensões*. São Paulo: Ática, 1992.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- _____. *Dano ambiental. Uma abordagem conceitual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- ARAUJO, Eduardo Jenner Farah de; MENEZES, Leila Serra de. *Curso de guia de turismo*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1989.
- ARENDRT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- BARRETO, Margarida. *Manual de iniciação ao estudo do turismo*. 3. ed. Campinas: Papyrus, 1998.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente*. Campinas: Editora Millennium, 1998.
- EMBRATUR. Disponível em: <www.embratur.gov.br>. Acesso em: 29 nov. 2010.
- FERREIRA, Ivete Senise. *Tutela penal do patrimônio cultural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.